



GRUPOTREBOL
ENERGIA

CÓDIGO DE ÉTICA PARA FORNECEDORES E COLABORADORES DO GRUPO TREBOL ENERGIA

1 DE JANEIRO DE 2025



ÍNDICE/ÍNDICE

PRIMEIRO. -OBJETO	3
SEGUNDO. - ÂMBITO SUBJETIVO DE APLICAÇÃO	4
TERCEIRO. - COMPROMISSO DO GRUPO TREBOL ENERGIA E SEUS FORNECEDORES E COLABORADORES.	4
QUARTO. - DIRETRIZES DE CONDUTA QUE REGEM O RELACIONAMENTO DO GRUPO TREBOL ENERGIA COM SEUS FORNECEDORES E COLABORADORES PARA PREVENIR O COMETIMENTO DE CRIMES	4
1. Legalidade. Cumprimento da legislação vigente e valores éticos.	4
2. Respeito pela dignidade das pessoas no seu local de trabalho.....	5
3. Políticas de saúde e segurança no trabalho e respeito pelos direitos dos trabalhadores.	5
4. Fidelização e conflitos de interesses.	6
5. Proteção de dados pessoais.	6
6. Transparência das informações, Confidencialidade, Proteção dos segredos comerciais. 6	6
7. Utilização e proteção dos ativos e recursos do GRUPO TREBOL ENERGIA	7
8. Medidas anticorrupção.	7
9. Respeito pela livre concorrência e comportamento no mercado.	8
10. Proteção do ambiente.	8
11. Licenças, autorizações, concessões e autorizações necessárias ao exercício da sua atividade.	9
12. Finanças Públicas e Segurança Social.	9
13. Registos comerciais e contabilísticos precisos.	9
14. Prevenção do Branqueamento de Capitais.	10
15. Doações e projetos de conteúdo social.	10
16. Qualidade e segurança dos produtos e serviços.	10
SEXTO. - CUMPRIMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO CÓDIGO DE ÉTICA DE FORNECEDORES E COLABORADORES.	10
SÉTIMO. - VALIDADE DO CÓDIGO DEONTOLÓGICO.....	11
OITAVO. - CERTIFICADO DE ADESÃO.....	11

PRIMEIRO. -OBJETO

O Código de Ética para fornecedores e colaboradores é entendido como uma extensão do Código de Ética do GRUPO TREBOL ENERGIA (TREBOL SOLUCIONES ENERGETICAS SL), S.L. (doravante GRUPO TREBOL ENERGIA) e visa estabelecer de forma vinculativa os valores, princípios e diretrizes gerais de conduta que devem orientar o comportamento, a operação e o desempenho dos fornecedores e colaboradores nas suas relações comerciais com o GRUPO TREBOL ENERGIA, exigindo um compromisso ético empresarial e uma política de prevenção de comportamentos criminosos, de acordo com o disposto na Lei Orgânica 1/2015, de 30 de maio que altera a Lei Orgânica 10/1995, de 23 de novembro de 1995, relativa ao Código Penal.

O GRUPO TREBOL ENERGIA considera da maior importância trabalhar com fornecedores e colaboradores que desenvolvam a sua atividade sob os mesmos princípios e valores éticos.

Ao aderir a este Código de Ética, os Fornecedores e colaboradores que prestam serviços ou colaboram profissionalmente com o GRUPO TREBOL ENERGIA assumem o compromisso de respeitar os valores e princípios éticos em todas as suas ações. Da mesma forma, os Fornecedores e colaboradores são obrigados a informar os seus colaboradores e subcontratados do conteúdo deste Código de Ética.

Os valores éticos que servem de referência e devem nortear a conduta dos fornecedores e colaboradores nas suas relações com o GRUPO TREBOL ENERGIA são, para além do respeito pelos direitos humanos e pelas disposições legais em vigor, os seguintes:

- I. Honestidade.
Mantenha um comportamento íntegro, impecável, íntegro, honesto e honesto.
- II. Imparcialidade e boa-fé.
Todos os Fornecedores e colaboradores devem agir no exercício das suas atividades com imparcialidade e boa-fé.
- III. Transparência.
Os fornecedores e colaboradores devem fornecer informações adequadas, verdadeiras, fiéis e verificáveis sobre a gestão realizada.
- IV. Responsabilidade.
Fornecedores e colaboradores agirão com responsabilidade em todos os momentos.
- V. Cuidado e diligência.
Fornecedores e colaboradores devem atuar com cuidado e diligência em suas ações, respeitando os acordos contratuais e sempre levando em consideração as regulamentações e costumes de cada mercado.

Os fornecedores e colaboradores comprometem-se a assumir o princípio da due diligence para a prevenção, deteção e erradicação de irregularidades relacionadas com a violação deste Código de Ética. Concretamente, comprometem-se a respeitar as regras relativas à responsabilidade penal da pessoa coletiva.
- VI. Segurança.
Os fornecedores e colaboradores oferecerão ótimas condições de trabalho aos seus colaboradores em termos de saúde e segurança, nas instalações, processos e serviços que forem realizados.

SEGUNDO. - ÂMBITO SUBJETIVO DE APLICAÇÃO

Para efeitos do presente Código de Ética dos fornecedores e colaboradores, entende-se qualquer fornecedor, contratante ou colaborador externo, pessoa singular ou coletiva, que intervenha nas relações comerciais que mantém com o GRUPO TREBOL ENERGIA, incluindo os seus representantes, trabalhadores e, se for caso disso, subcontratados.

Este Código de Ética é obrigatório para todos os Fornecedores e colaboradores do GRUPO TREBOL ENERGIA

É da responsabilidade de cada um dos Fornecedores e colaboradores do GRUPO TREBOL ENERGIA cumprir, fazer cumprir e promover este Código de Ética junto dos seus administradores, gestores e colaboradores, e quando for caso de subcontratados, bem como comunicar qualquer violação do mesmo, conduta antiética ou conduta contrária aos princípios do GRUPO TREBOL ENERGIA

O cumprimento deste Código de Ética será considerado pelo GRUPO TREBOL ENERGIA tanto nos processos de aprovação e seleção, como na posterior avaliação do desempenho profissional por parte dos seus fornecedores e colaboradores.

TERCEIRO - COMPROMISSO DO GRUPO TREBOL ENERGIA E DE SEUS FORNECEDORES E COLABORADORES.

Os Fornecedores e colaboradores aderem ao compromisso ético e de boa governança do GRUPO TREBOL ENERGIA e rejeitam categoricamente qualquer comportamento criminoso. Qualquer indício de um crime de que tenham conhecimento será investigado e, caso se confirme a sua prática, será punido.

O GRUPO TREBOL ENERGIA e seus fornecedores e colaboradores rejeitam qualquer tentativa de obtenção de benefício direto ou indireto por meios ilícitos.

QUARTO. - DIRETRIZES DE CONDUTA QUE REGEM O RELACIONAMENTO DO GRUPO TREBOL ENERGIA COM SEUS FORNECEDORES E COLABORADORES PARA PREVENIR O COMETIMENTO DE CRIMES

O GRUPO TREBOL ENERGIA e os seus fornecedores e colaboradores comprometem-se formalmente a respeitar as seguintes diretrizes de conduta, integridade e comportamento ético:

1. Legalidade. Cumprimento da legislação vigente e valores éticos.

Os Fornecedores e colaboradores do GRUPO TREBOL ENERGIA comprometem-se a exercer a sua atividade empresarial e profissional de acordo com a legislação em vigor e observando um comportamento ético em todas as suas ações.

Todos os Fornecedores e colaboradores devem estar atentos e respeitar a legislação que afeta o seu trabalho, colocando os meios necessários para que os seus colaboradores estejam sempre conscientes da mesma em relação às funções que desempenham.

Da mesma forma, Fornecedores e colaboradores devem evitar qualquer conduta que possa prejudicar a reputação do GRUPO TREBOL ENERGIA

2. Respeito pela dignidade das pessoas no seu local de trabalho.

Os fornecedores e colaboradores do GRUPO TREBOL ENERGIA rejeitam qualquer manifestação de assédio físico, psicológico, moral ou abuso de autoridade. É proibida qualquer conduta que possa gerar um ambiente ameaçador, intimidatório, ofensivo ou hostil com os direitos dos indivíduos.

Os fornecedores e colaboradores estão empenhados em tratar os seus colaboradores de forma justa e respeitosa, promovendo um ambiente de trabalho saudável e seguro.

Os fornecedores e colaboradores devem prevenir condutas que violem a dignidade, igualdade e liberdade sexual dos trabalhadores da empresa ou de terceiros, e evitar qualquer discriminação com base no género, cor, idade, religião, filiação política, sindical ou religiosa, orientação sexual, raça, cultura, educação, estado civil ou nacionalidade, adotando as medidas necessárias na sua organização para o efeito.

3. Políticas de saúde e segurança no trabalho e respeito pelos direitos dos trabalhadores.

Os Fornecedores e colaboradores do GRUPO TREBOL ENERGIA promoverão a adoção de políticas de saúde e segurança ocupacional e adotarão as medidas preventivas estabelecidas na legislação para minimizar os riscos no trabalho, tanto para o pessoal próprio da empresa como para os subcontratados.

Os Fornecedores e colaboradores do GRUPO TREBOL ENERGIA são obrigados a avaliar os riscos para a saúde e segurança dos seus trabalhadores, tendo em conta a natureza da atividade que exercem, as características dos postos de trabalho existentes e os dos trabalhadores. Os Fornecedores e colaboradores do GRUPO TREBOL ENERGIA estão também obrigados a rever esta avaliação de risco quando as condições de trabalho mudam e a adotar as medidas necessárias para proteger a saúde e segurança de todos os colaboradores e gestores das respetivas empresas, bem como de subcontratados, fornecedores e outros agentes que desenvolvam atividades laborais nas suas instalações.

De forma a atingir os objetivos de implementação de políticas de saúde e segurança ocupacional e de respeito pelos direitos dos trabalhadores, os Fornecedores e colaboradores do GRUPO TREBOL ENERGIA promoverão as seguintes condutas:

- Rejeitarão expressamente o recurso ao trabalho infantil na sua organização, respeitando as idades mínimas de recrutamento de acordo com a legislação aplicável, e disporão de mecanismos adequados para verificar a idade dos seus trabalhadores.
- Rejeitarão a imigração clandestina de trabalhadores em Espanha e não contratarão trabalhadores estrangeiros sem autorização de trabalho.
- Devem promover suas ações e adotar as medidas necessárias em sua organização para eliminar todas as formas ou modalidades de trabalho forçado.
- Eles pagarão seus trabalhadores de acordo com as leis salariais aplicáveis, incluindo salários mínimos, horas extras e benefícios sociais, e respeitarão a duração máxima da jornada de trabalho comum.
- Devem respeitar a liberdade de associação e o direito de negociação coletiva dos trabalhadores, sob reserva das regras aplicáveis em cada caso.
- Garantirão a proteção dos seus trabalhadores, protegendo-os da exposição excessiva a perigos químicos, biológicos, físicos e a tarefas que exijam esforço físico excessivo no local de trabalho.

- Identificarão e avaliarão potenciais situações de emergência no local de trabalho e minimizarão o impacto potencial através da implementação de planos de emergência e procedimentos de resposta a emergências.
- Devem dar ao seu pessoal a formação e os meios necessários para desempenharem o seu trabalho de acordo com o que foi contratado e responder por quaisquer danos ou prejuízos pelos quais sejam responsáveis por ação ou omissão, especialmente por não terem adotado as medidas preventivas adequadas para os evitar.

4. Fidelização e conflitos de interesses.

Os fornecedores e colaboradores devem atuar com total lealdade nas relações comerciais ou na prestação de serviços que estabelecem com o GRUPO TREBOL ENERGIA

5. Proteção de dados pessoais.

Os Fornecedores e colaboradores comprometem-se a cumprir a todo o momento as regulamentações nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de proteção de dados, comprometendo-se a efetuar as devidas adaptações e serão responsáveis por quaisquer danos causados pelo incumprimento das obrigações estabelecidas por lei para cada uma das partes.

6. Transparência das informações, Confidencialidade, Proteção dos segredos comerciais.

O GRUPO TREBOL ENERGIA considera a informação como um dos seus principais ativos, devendo, por isso, estar sujeita a proteção especial.

Os Fornecedores e colaboradores declaram a veracidade da informação como princípio essencial de todas as suas ações. Comprometem-se a transferir as informações de forma verdadeira e em nenhuma circunstância a fornecer voluntariamente informações incorretas ou imprecisas ou informações que possam induzir em erro o GRUPO TREBOL ENERGIA

Os fornecedores e colaboradores externos que introduzam qualquer tipo de informação nos sistemas informáticos ou ficheiros do GRUPO TREBOL ENERGIA devem garantir a sua veracidade, exatidão e fiabilidade.

Os fornecedores e colaboradores externos que, no âmbito da sua relação contratual com o GRUPO TREBOL ENERGIA, informem ou aconselhem clientes ou potenciais clientes do GRUPO TREBOL ENERGIA fá-lo-ão sempre na íntegra, não admitindo condutas fraudulentas ou enganosas. Os clientes não podem, em caso algum, receber informações ambíguas, ambíguas, desprovidas de rigor que possam conduzir a erros ou à adoção de decisões erradas.

Os Fornecedores e colaboradores garantirão o uso confidencial de todas as informações a que tenham acesso em resultado das relações comerciais e contratuais mantidas com o GRUPO TREBOL ENERGIA e comprometem-se ainda a adotar todas as medidas de segurança necessárias para evitar que essas informações caiam indevidamente nas mãos de terceiros sem autorização.

Para os fins deste Código, consideram-se informações confidenciais todas as informações entregues, enviadas, recebidas ou trocadas, a menos que expressamente autorizadas para divulgação por escrito pelo GRUPO TREBOL ENERGIA

Os Fornecedores e colaboradores comprometem-se a utilizar a informação confidencial exclusivamente no âmbito da prestação dos serviços contratados e com a única finalidade de os cumprir conforme acordado.

No caso de Fornecedores e colaboradores possuírem informações confidenciais sobre o GRUPO TREBOL ENERGIA sobre aspetos importantes da sua estratégia, política comercial, planos ou ativos, devem preservá-las para que não possam ser utilizadas de forma inadequada e abster-se de as utilizar indevidamente ou em benefício próprio ou de terceiros.

Em caso de perda ou divulgação de informações confidenciais pelo pessoal do fornecedor ou colaborador, este incidente será imediatamente notificado ao GRUPO TREBOL ENERGIA, informando-o de todos os detalhes em sua posse e também fará todos os esforços possíveis para evitar a repetição de um evento desta natureza.

A obrigação de confidencialidade manter-se-á uma vez terminada a relação comercial com o GRUPO TREBOL ENERGIA

7. Utilização e proteção dos ativos e recursos do GRUPO TREBOL ENERGIA

Os fornecedores e colaboradores devem proteger e conservar os recursos que o GRUPO TREBOL ENERGIA lhes disponibiliza e devem utilizá-los apenas para os fins por ele autorizados de forma responsável, eficiente e adequada à atividade profissional desenvolvida. Esses recursos incluem itens tangíveis, bem como itens intangíveis, como o bom nome e a reputação da Empresa e informações confidenciais.

O GRUPO TREBOL ENERGIA não permite a utilização dos equipamentos que coloca à disposição dos Fornecedores e colaboradores externos para a utilização de programas informáticos ou aplicações cuja utilização seja ilegal, que possam comprometer ou danificar a sua imagem ou que sejam utilizados para descarregar ou distribuir conteúdos ilegais ou ofensivos ou para a prática de outras ações ilegais ou criminosas.

Os fornecedores e colaboradores devem respeitar e não violar os direitos de propriedade intelectual do GRUPO TREBOL ENERGIA ou de terceiros, incluindo, mas não limitado a, informações proprietárias, direitos autorais, patentes, marcas registradas, nomes de domínio, direitos de reprodução, direitos de design, direitos de extração de banco de dados e segredos comerciais.

Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, ou de outra forma permitida em virtude de um consentimento prévio por escrito assinado por uma pessoa autorizada da Empresa, os Fornecedores e colaboradores do GRUPO TREBOL ENERGIA não poderão utilizar o nome, logótipo ou marcas registadas da Empresa nem fazer divulgações públicas ou anúncios relacionados com o objeto do seu contrato.

8. Medidas anticorrupção.

O GRUPO TREBOL ENERGIA não permitirá, em nenhuma circunstância, práticas de corrupção ou suborno, e, nesse sentido, o GRUPO TREBOL ENERGIA declara-se contra influenciar a vontade de pessoas externas à organização para obter qualquer benefício através do uso de práticas antiéticas.

Os fornecedores e colaboradores do GRUPO TREBOL ENERGIA não podem estar envolvidos em qualquer tipo de corrupção, extorsão, suborno ou peculato no exercício da sua atividade empresarial, nem no setor público nem no privado (corrupção de particulares).

Nenhum fornecedor ou colaborador do GRUPO TREBOL ENERGIA poderá oferecer ou conceder a funcionários públicos, terceiros ou qualquer empregado, no âmbito da atividade empresarial exercida por conta ou por conta deste, direta ou indiretamente, presentes, brindes ou outras vantagens não autorizadas, em dinheiro ou sob a forma de outros benefícios, com o objetivo de obter tratamento favorável na concessão ou manutenção de contratos ou benefícios pessoais ou para a empresa fornecedora. Os atos de suborno, expressamente proibidos, incluem a oferta ou promessa, direta ou indireta, de qualquer tipo de vantagem indevida, qualquer instrumento para a sua ocultação, bem como o tráfico de influência.

9. Respeito pela livre concorrência e comportamento no mercado.

Os Fornecedores e colaboradores do GRUPO TREBOL ENERGIA comprometem-se a atuar no mercado respeitando a livre concorrência e cumprindo as leis estabelecidas a este respeito, bem como as reguladas pela autoridade competente e pela Comissão Nacional de Mercados e Concorrência (CNMC).

Os administradores, gerentes e funcionários dos Fornecedores e colaboradores do GRUPO TREBOL ENERGIA não se envolverão em ações desleais ou publicidade ilícita de sua atividade ou de seus concorrentes e evitarão qualquer conduta que possa constituir abuso ou restrição ilegal da concorrência. Da mesma forma, e em caso de participação dos Fornecedores e colaboradores do GRUPO TREBOL ENERGIA em licitações, licitações e leilões públicos, serão observados os princípios de atuação necessários para garantir o respeito à livre formação de preços resultante da prática de tais atos e, em geral, o cumprimento da legislação vigente.

Os fornecedores e colaboradores do GRUPO TREBOL ENERGIA estão proibidos de realizar condutas como conluio, nunca celebrarão acordos ou alianças, de forma escrita ou verbal, com outros concorrentes para fixação de preços, áreas de venda, cessão de clientes ou linhas de produtos, condições de venda, coordenação de licitações ou fazer parte de qualquer outra atividade que viole as leis antitruste ou de livre concorrência aplicáveis.

10. Proteção do ambiente.

O respeito pelo meio ambiente é um princípio básico nas ações do GRUPO TREBOL ENERGIA. Assim, os Fornecedores e colaboradores comprometem-se a ter uma política ambiental eficaz que cumpra todas as obrigações que lhe correspondem nos termos da legislação aplicável. Para o efeito, devem obter e manter atualizadas todas as licenças, licenças, registos e certificações no domínio da prevenção e segurança ambiental que sejam necessárias ao desenvolvimento da sua atividade, comprometendo-se a expô-las a pedido do GRUPO TREBOL ENERGIA.

Da mesma forma, fornecedores e colaboradores são obrigados a manter uma abordagem preventiva que favoreça o meio ambiente, promovendo iniciativas que promovam maior responsabilidade ambiental, favorecendo assim o desenvolvimento e a disseminação de tecnologias ecologicamente corretas.

Os fornecedores e colaboradores identificarão e gerirão substâncias e outros materiais que representem um perigo quando libertados no ambiente, de forma a garantir o seu manuseamento, transferência, armazenamento, reciclagem ou reutilização e eliminação em condições seguras e

em conformidade com os regulamentos aplicáveis. Qualquer resíduo, resíduo ou emissão que possa afetar negativamente o ambiente deve ser gerido, controlado e tratado de forma adequada.

11. Licenças, autorizações, concessões e autorizações necessárias ao exercício da sua atividade.

As Entidades e Empresas que forneçam e colaborem com o GRUPO TREBOL ENERGIA disporão de todas as licenças, autorizações, concessões, alvarás e seguros de responsabilidade civil necessários ao exercício da sua atividade.

Os diretores, funcionários e administradores das empresas fornecedoras e colaboradoras garantirão que as informações apresentadas à Administração estejam corretas, sem falsificação ou ocultação de dados e de acordo com as instruções dadas pelas autoridades administrativas, quando for o caso.

12. Finanças Públicas e Segurança Social.

Os Fornecedores e colaboradores do GRUPO TREBOL ENERGIA comprometem-se a cumprir com as suas obrigações fiscais e de Segurança Social.

Os administradores, gerentes e funcionários do fornecedor e empresas colaboradoras:

- Manterão a devida diligência na gestão económico-financeira e na elaboração das contas, que refletirão a verdadeira imagem do património e da situação da Companhia.
- Agirão com honestidade na gestão das suas obrigações para com terceiros.
- Permanecerão atentos a possíveis condutas maliciosas de terceiros que pretendam utilizar a Empresa para atrasar, impedir ou dificultar a expectativa de cobrança de terceiros ou a eficácia de uma penhora.
- Evitará a utilização de terceiros, empresas ou estruturas para fugir ao pagamento de impostos.
- Em caso algum podem falsificar, dissimular ou simular operações, contas ou faturas em detrimento do Tesouro Público ou da Segurança Social.
- Não levarão a cabo nem protegerão ações de contrabando: entrada ou saída de Espanha de mercadorias proibidas, sem as devidas autorizações ou evasão ao pagamento de tarifas.

13. Registos comerciais e contabilísticos precisos.

Os registos industriais e comerciais, incluindo os contratos e todos os documentos em papel ou formato eletrónico que sejam gerados no decurso da atividade, devem ser tão exatos quanto possível e refletir direta e completamente a relação comercial existente entre fornecedores, colaboradores e o GRUPO TREBOL ENERGIA, sendo neste sentido estritamente proibida qualquer falsificação, omissão, alteração ou ocultação de informações.

Da mesma forma, os registos contábeis dos fornecedores e colaboradores do GRUPO TREBOL ENERGIA devem refletir todos os componentes das transações e eventos financeiros com a máxima precisão, especialmente no que diz respeito a despesas, cobranças e pagamentos. Todas as operações com significado económico realizadas pela pessoa, entidade ou empresa que presta e colabora devem constar com o máximo rigor e clareza nos registos contabilísticos, representando a verdadeira imagem das transações realizadas.

14. Prevenção do Branqueamento de Capitais.

Os fornecedores e colaboradores do GRUPO TREBOL ENERGIA devem assegurar a realização de pagamentos irregulares ou branqueamento de capitais provenientes de atividades ilícitas ou criminosas no decurso das suas atividades, cumprindo os requisitos legais nesta área.

15. Doações e projetos de conteúdo social.

Os donativos efetuados pelos fornecedores e colaboradores do GRUPO TREBOL ENERGIA a projetos de conteúdo social devem ter as respetivas autorizações internas, devem ser efetuados a Entidades de reconhecido prestígio e que possuam a estrutura organizativa adequada para garantir a boa administração dos recursos, e devem estar fielmente refletidos nos registos e livros contabilísticos. não podem ser utilizados para encobrir um pagamento indevido ou suborno.

Os donativos ou contribuições não podem ser feitos a um partido político, federação, coligação ou grupo de eleitores, por si só ou por uma pessoa interposta a partidos políticos ou a favor dos seus representantes.

16. Qualidade e segurança dos produtos e serviços.

Todos os produtos e serviços entregues por fornecedores, empreiteiros e colaboradores externos devem cumprir as normas e parâmetros de qualidade e segurança exigidos pelas Leis aplicáveis, devem respeitar os preços e prazos de entrega e também devem cumprir em todos os aspetos os requisitos estipulados nos contratos celebrados com o GRUPO TREBOL ENERGIA.

Os fornecedores, empreiteiros e colaboradores externos devem ter e/ou utilizar instalações e máquinas em condições corretas para realizar as atividades e produtos objeto do contrato. Nesse sentido, as máquinas e equipamentos utilizados devem estar em conformidade com a legislação aplicável e normas vigentes.

O presente Código de Ética para fornecedores e colaboradores não prejudica as condições e requisitos adicionais que decorrem da legislação aplicável e dos contratos celebrados com cada fornecedor ou colaborador, os quais serão aplicáveis em todos os casos.

SEXO. - CUMPRIMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO CÓDIGO DE ÉTICA DE FORNECEDORES E COLABORADORES.

Este Código de Ética é obrigatório para fornecedores e colaboradores do GRUPO TREBOL ENERGIA e consta como anexo aos respetivos contratos. Os fornecedores e colaboradores são obrigados a:

- Divulgar e divulgar o Código de Ética dos Fornecedores e colaboradores a todos os seus trabalhadores, pessoas que dele dependam direta ou indiretamente na execução das obras ou serviços prestados ao GRUPO TREBOL ENERGIA e, se for o caso, subcontratados.
- Assegurar o correto cumprimento do Código de Ética de Fornecedores e Colaboradores.
- Consultar o GRUPO TREBOL ENERGIA através dos canais de comunicação habituais qualquer dúvida, inconveniente ou incidente que possa surgir em relação ao cumprimento do referido Código de Ética para Fornecedores e Colaboradores.

O GRUPO TREBOL ENERGIA reserva-se o direito de rescindir a relação contratual com os fornecedores, contratantes e colaboradores que não cumpram as diretrizes de conduta e princípios contidos neste Código de Ética para fornecedores e colaboradores, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis ou criminais que possam legalmente advir do incumprimento.

SÉTIMO. - VALIDADE DO CÓDIGO DEONTOLÓGICO

Este Código de Ética vigorará até que seja acordado o seu cancelamento.

Da mesma forma, poderá ser revisto e atualizado no futuro, e esta circunstância será comunicada aos fornecedores e colaboradores.

OITAVO. - CERTIFICADO DE ADESÃO

A empresa irá:

_____;

e em seu nome, Don / Doña

Como um

Declara ter recebido o CÓDIGO DE ÉTICA PARA FORNECEDORES E COLABORADORES DO GRUPO TREBOL ENERGIA, comprometendo-se a cumprir com as obrigações e responsabilidades nele expressas, utilizando todos os meios necessários para o fazer, bem como a considerar as boas práticas descritas.

Em, _____, _____, 20__

Assinado: _____

Carga: _____

Selo da Empresa